



**LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Acresce dispositivos ao Capítulo Único do Título VII da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce o art. 178-A à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 178-A. Os proprietários de edificações abandonadas ficam obrigados, desde que comprovado o abandono: (AC)

I - a vedar com tijolos ou grades de ferro as aberturas existentes na referida edificação; (AC)

II - a murar ou cercar os terrenos com grade de ferro na altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros); e (AC)

III - a manter o local em perfeitas condições quanto à limpeza. (AC)

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se edificações abandonadas aquelas que se encontrem desativadas, abandonadas, sem conservação e sem qualquer tipo de zeladoria há mais de 3 (três) anos, mesmo que seus proprietários estejam em dia com os tributos municipais. (AC)

§ 2º A infração ao disposto neste artigo ocasionará as seguintes sanções: (AC)

I - advertência e notificação para adoção de medidas objetivando, no prazo de 6 (seis) meses, dar uma destinação de uso ao imóvel ou promover as adequações constantes dos incisos I a III deste artigo; (AC)

II - multa de 200 (duzentos) VRMs no vencimento do prazo da advertência e notificação, caso o proprietário não dê destinação de uso ao imóvel ou não o adéque; e (AC)

III - multa de 400 (quatrocentos) VRMs, se passados 60 (sessenta) dias sem que as devidas adequações tenham sido realizadas. (AC)"



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de setembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA  
**Presidente**